



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2005
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005**

"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2004 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 2º da Lei Complementar nº 025/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º: Para efeitos desta Lei, serão servidores aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão."

ARTIGO 2º - O Artigo 61 da Lei Complementar nº 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – Em qualquer trabalho cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora. "

ARTIGO 3º: O § 1º do Artigo 63 da Lei Complementar 025/2004 passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

"§ 1º: As faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano serão consideradas injustificadas."

ARTIGO 4º - O § 2º do Artigo 64 da Lei Complementar nº 025/2004 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início dos trabalhos, desde que justificada ao superior imediato. O servidor perderá 1/3 do seu vencimento do dia, se comparecer ao serviço de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos após o início dos trabalhos, ou sair até 15 (quinze) minutos antes do término do expediente. Atrasos ou saídas superiores a 15 (quinze) minutos acarretarão o corte do ponto do dia, havendo uma tolerância de 10 (dez) minutos, desde que justificada ao superior imediato e no máximo uma vez a cada mês".

ARTIGO 5º: O Artigo 152 da Lei Complementar 025/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 152: O pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias a ser usufruído pelo servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do artigo 148 desta Lei, será incluído na folha subsequente ao requerimento, desde que seja protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ARTIGO 6º - O Artigo 210 da Lei Complementar nº 025/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

"ARTIGO 210 - Configura abandono de cargo, a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses".

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

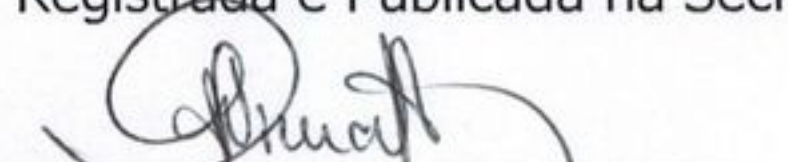
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de dezembro de 2005.


ITAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra


GABRIELA APARECIDA VIEIRA

Responsável pela Secretaria